

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS
CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA
TERRESTRE - DPVAT

SEGUROS OBRIGATÓRIOS

- **DECRETO – LEI Nº 73 DE 21/11/1966**
 - Art. 1º Todas as operações de seguros privados realizados no País ficarão subordinadas às disposições do presente Decreto-lei.
 - Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:
- **LEI 6.194 DE 19/12/1974**
 - Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.
 - Art . 2º Fica acrescida ao [artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966](#), a alínea I nestes termos:
 - "Art. 20
 - I) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

LEI 6.194 DE 19/12/1974

- Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por **morte**, por **invalidez permanente**, total ou parcial, e por **despesas de assistência médica** e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, **por pessoa vitimada**: [\(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#). [\(Produção de efeitos\)](#).
- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

LEI 6.194 DE 19/12/1974

- Art. 3º (Inciso II – invalidez)
- § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa a esta Lei** as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a **invalidez permanente** como **total ou parcial**, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: [Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009](#). [\(Produção de efeitos\)](#).
- (seguem-se dois incisos)

LEI 6.194 DE 19/12/1974

- Art. 3º (Inciso III – despesas médico-hospitalares)
- § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas **pela rede credenciada** junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

LEI 6.194 DE 19/12/1974

- Art. 3º.: § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#) [\(Produção de efeitos\).](#)
- Art. 3º, § 2º (MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008) (= § 3º da Lei 11.945)
- § 2º O seguro previsto nesta Lei não contempla as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos.” (NR)

LEI 6.194 DE 19/12/1974

- Art. 4º
- No caso de morte: art. 792 do CC (caput).
- § 3º.: Nos demais casos, diretamente à vítima.

LEI 6.194 DE 19/12/1974

- **Art. 5º** O pagamento da indenização será efetuado **mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado
- **§ 1º** (...) no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:
- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de **morte**; (§ 3º: laudo necroscópico; fornecido diretamente à família da vítima)
- b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de **danos pessoais**

LEI 6.194 DE 19/12/1974

- **Art. . 6º** No caso de ocorrência do sinistro do qual participem dois ou mais veículos, a indenização será paga pela Sociedade Seguradora do respectivo veículo em que cada pessoa vitimada era transportada.
- **§ 1º** Resultando do acidente vítimas não transportadas, as indenizações a elas correspondentes serão pagas, em partes iguais, pelas Sociedades Seguradoras dos veículos envolvidos.
- **§ 2º** Havendo veículos não identificados e identificados, a indenização será paga pelas Sociedades Seguradoras destes últimos.

LEI 6.194 DE 19/12/1974

- **Art. 7º** A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)
- (Art. 6º e 7º: não há como não ser ressarcido)
- Art. 12, § 2º: pagamento deve coincidir com o IPVA (Conselho Nacional de Trânsito).

DESTINOS DA VERBA ARRECADADA (PRÊMIO)

- **Lei 8.212/1991 (Art. 27, parágrafo único): 45% - SUS (MINISTÉRIO DA SAÚDE)**
- (Lei da Previdência Social)

- **Lei 9503/1997: (Art. 78, parágrafo único*): 5% - DENATRAN (M. CIDADES)**
- (Código de Trânsito Brasileiro)
- * 10%!

MODOS DE EVASÃO DA VERBA ARRECADADA (PRÊMIO)

- 1. Não utilização pelo beneficiário**

- Atendimento pelo SUS

- Não cogitado

- Destino da verba: operadora**

- 2. Intermediação fraudulenta**

- “Procuradores”, “facilitadores”

Destino da verba: intermediadores/beneficiários

DESTINOS DA VERBA ARRECADADA (PRÊMIO)

- 1. Notícia no site do DIAP (Hospital de Base de Bauru; “convênio com o DPVAT”)
 - MP 451 proíbe o ressarcimento pelo DPVAT de despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar prestado em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS), mesmo que a instituição disponha de ala particular.
- 2. PLS 340/2011 do Senador Ivo Cassol (notícia no site do Senado – 13/03/14).
 - “(…) ressarcimento ao Sistema Único de Saúde com recursos do seguro obrigatório (DPVAT) quando o atendimento da vítima de acidente automobilístico for feito em hospitais públicos ou conveniados. De acordo com o Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF), apesar da boa intenção do relator, 45% das receitas do DPVAT já são destinadas ao SUS para custeio desses gastos e, por isso, não cabe ressarcimento”.

DESTINOS DA VERBA ARRECADADA (PRÊMIO)

- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

- **EMENTA:** Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências

- **Art. 1º** Deve manter o Registro Especial na Secretaria da Receita Federal do Brasil, a pessoa jurídica que:

- **Art. 19** – Lei 6.194 de 19/12/74

- **Art. 20** – altera a redação do art. 3º e adiciona dois parágrafos, dos quais o segundo tem a seguinte redação:

- **§ 2º** O seguro previsto nesta Lei não contempla as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos.

SETE QUESTÕES PRÁTICAS

- **1. Quais as coberturas do Seguro DPVAT?**
- O Seguro DPVAT cobre vidas no trânsito. Vítimas de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre.
- Acidentes envolvendo trens, barcos, bicicletas e aeronaves não são indenizados pelo Seguro DPVAT.

SETE QUESTÕES PRÁTICAS

- **2. Qual o prazo para solicitar a indenização?**
- Para acidentes ocorridos após 11 de janeiro de 2003, data em que o Novo Código Civil entrou em vigor, o prazo para pedir indenização é de 3 anos.

- **3. Há cobertura para danos materiais?**
- Não, o Seguro DPVAT não cobre danos materiais como roubo, colisão ou incêndio do veículo, havendo cobertura somente para danos pessoais (morte, invalidez permanente e/ou reembolso de despesas médicas).

SETE QUESTÕES PRÁTICAS

- **4. Quem pode requerer indenização do DPVAT?**
- Qualquer vítima de acidente envolvendo veículo: motoristas, passageiros e pedestres (“passantes”).
- As indenizações são pagas individualmente, não importando quantas vítimas o acidente tenha causado.
- Mesmo que o veículo não esteja em dia com o DPVAT ou não possa ser identificado, as vítimas ou seus beneficiários têm direito à cobertura.

SETE QUESTÕES PRÁTICAS

- **5. Quem são os beneficiários do seguro?**
- Lesão corporal: a própria vítima.
 - Se a vítima for menor de 16 anos, recebe seu responsável
 - Se a vítima tiver entre 16 e 18: assistido pelo responsável
- Morte: herdeiros e cônjuge meeiro

SETE QUESTÕES PRÁTICAS

- **6. Quais os procedimentos para recebimento da indenização do DPVAT?**
- São simples e dispensam a ajuda de intermediários.
- O interessado deve ter cuidado ao aceitar a ajuda de terceiros, pois são muitos os casos de fraudes e de pagamentos de honorários desnecessários.
- Não há necessidade de nomear procurador para recebimento de indenização de seguro DPVAT, que poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários.
- Para recebimento da indenização, a vítima, ou seu beneficiário, deve dirigir-se
- **ao ponto de atendimento escolhido** apresentando os seguintes documentos:

SETE QUESTÕES PRÁTICAS

- **I. Indenização por morte:**
 - a) Certidão de óbito
 - b) Registro de ocorrência expedido por autoridade policial competente; e
 - c) Prova da qualidade de beneficiário.
- **II. Indenização por invalidez permanente:**
 - a) Registro de ocorrência expedido por autoridade policial competente; e
 - b) Laudo do Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima, com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais, de acordo com os percentuais da tabela, constante do anexo à Lei 6.194/74.
- **III. Indenização de despesas de assistência médica e suplementares:**
 - a) Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, do qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome do hospital, ambulatório, ou médico assistente que tiver prestado o primeiro atendimento à vítima;
 - b) Prova de que tais despesas decorrem de atendimento à vítima de danos pessoais decorrentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre; e **[QUE PROVA É ESTA? O PRONTUÁRIO?]**
 - c) Comprovantes de pagamento das despesas médicas.

SETE QUESTÕES PRÁTICAS

- **7. As indenizações são cumulativas?**
- As indenizações por morte e invalidez permanente não são cumulativas.
- No caso de ocorrência da morte da vítima em decorrência do mesmo acidente que já havia propiciado o pagamento de indenização por invalidez permanente, a seguradora pagará a indenização por morte, deduzida a importância já paga.
- Já no caso de ter sido efetuado algum reembolso de despesas de assistência médica suplementar (DAMS), esse não poderá ser descontado de qualquer pagamento por morte ou invalidez permanente que venha a ser pago em decorrência de um mesmo acidente.

DESTINOS DA VERBA ARRECADADA (PRÊMIO)

- Ano 2012

•Prêmios arrecadados e sua distribuição	R\$ milhões	%
•Arrecadação bruta	R\$ 7.143,90	100,0%
•Repasses ao Governo Federal obrigatórios por lei(SUS e DENATRAN)	R\$ (3.572,30)	-50,0%
•Total dos prêmios arrecadados para a operação do seguro DPVAT	R\$ (3.571,70)	-50,00%
•Despesas com pagamentos de indenizações às vítimas de acidentes	R\$ (2.845,40)	-39,8%
•Constituição de provisões técnicas para pagamento de indenizações	R\$ (610,00)	-8,5%
•Despesas de operação (proc. Dados, pessoal, impressão, cobrança, etc.)	R\$ (253,30)	-3,5%
•Despesas com PIS e COFINS	R\$ (71,30)	-1,0%
•RESULTADO OPERACIONAL	R\$ (208,40)	-2,9%
•Resgate de provisões técnicas para pagamento de indenizações	R\$ 350,90	4,9%
•Imposto de Renda e Contribuição Social	R\$ -(57,00)	-0,8%
•Resultado das Consorciadas líquido de impostos e contribuições	R\$ 85,50	1,2%

•